



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Andreas Riedner Schmachtenberg		UF: RS
ASSUNTO: Comprovação de escolaridade básica		
RELATOR: Antonio Ibañez Ruiz		
PROCESSO N°: 23001.000161/2014-01		
PARECER CNE/CEB N°: 5/2014	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 3/9/2014

I – RELATÓRIO

Histórico

A Sr^a Sidoni Riedner Schmachtenberg, intercedendo por seu filho Andreas Riedner Schmachtenberg, solicita ao Conselho Nacional de Educação um Parecer que ateste o reconhecimento de, no mínimo, 12 anos de estudos de Educação Básica no Brasil, a fim de ingressar em universidade italiana.

A solicitação tem por base o Parecer CNE/CEB nº 17/2009, aprovado em 5 de agosto de 2009, homologado pelo Ministro da Educação e publicado no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2009. Nesse mesmo sentido, a solicitação baseia-se, também, no Parecer CNE/CEB nº 1/2014, aprovado em 11 de março de 2014, homologado pelo Ministro da Educação e publicado no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2014.

Para tal, ela apresentou a comprovação dos anos de estudo cursados em escolas brasileiras:

- Jardim A1 e Pré-Escolar JA2, cursados na escola Estadual de 1º Grau “Balão Mágico”, em Santo Ângelo, RS, nos anos de 1994 e 1995; Jardim B, cursado na Escola de Ensino Fundamental “Criança e Companhia”, em Santo Ângelo, RS, no ano de 1996;
- Ensino Fundamental de 8 anos de duração, cursado no Colégio Estadual “Marechal Rondon”, em Canoas, RS, concluído no ano de 2004;
- Ensino Médio de 3 anos de duração, cursado Colégio Estadual “Marechal Rondon”, em Canoas, RS, concluído no ano de 2007;
- Em 2009, foi aprovado em exame vestibular na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para o curso de Odontologia;
- Em 2010, realizou a prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), tendo obtido as seguintes notas, acima da média nacional:
 - Ciências Humanas: 849,5
 - Ciências da Natureza: 728,8
 - Linguagens e Códigos: 652,8
 - Matemática: 814,7
 - Redação: 675
- Em 2014, foi selecionado para ingresso no curso de Medicina, em inglês, na Seconda Università degli Studi di Napoli, onde tem reserva de matrícula, “pendente de

apresentação de documentos brasileiros que atestem a comprovação de 12 anos de estudos na Educação Básica”.

Assim, baseado nos Pareceres CNE/CEB nº 17/2009 e nº 1/2014 e demonstrando documentalmente que, tendo sido os requisitos legais cumpridos, o requerente solicita que se reconheçam, de forma análoga, a validade do período de estudos de 12 anos, atendendo às necessidades para o ingresso na universidade italiana.

II – VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, considera-se o curso de Jardim B, último ano da Educação Infantil, cursado na Escola de Ensino Fundamental “Criança e Companhia”, em Santo Ângelo, RS, no ano de 1996, como incorporado aos seus 8 (oito) anos de Ensino Fundamental, totalizando 9 (nove) anos de estudos, os quais, somados aos 3 (três) anos de Ensino Médio, totalizam 12 (doze) anos de Educação Básica, cumprindo, assim, o exigido requisito de duração mínima de escolaridade básica, para fins de continuidade de estudos superiores em universidade italiana.

Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Cônsul Nicola Occhipinti, do Consulado Geral da Itália, em Porto Alegre, RS.

Brasília (DF), 3 de setembro de 2014.

Conselheiro Antonio Ibañez Ruiz – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2014.

Conselheiro Antonio Ibañez Ruiz – Presidente em exercício